



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

Lei nº 104/2004

De 20 de Agosto de 2004.

Cria a Unidade de Conservação Ambiental Municipal denominada APA Municipal Sapucaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada área de proteção ambiental, com a denominação de "**APA Municipal Sapucaia**", área de 17.208,80 há. (dezessete mil e duzentos e oito e oitenta hectares) de terras, localizada no Município de Piraquê, dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa no marco **M-01** cravado na confluência do Córrego Lages com o Rio Corda de Coordenadas UTM E - **817508 N=9267006** deste segue com azimute de 180°00'00" e distância de 22.343,38m até o marco **M-02**; deste segue com azimute de 220°09'08" e distância de 3.033,94m até o marco **M-03**; deste segue com azimute de 299°29'07" e distância de 5.776,22m até o marco **M-04**; deste segue com azimute de 212°58'39" e distância de 1.039,32m até o marco **M-05**; deste segue com azimute de 137°27'51" e distância de 9.109,12m até o marco **M-06**; deste segue com azimute de 47°10'49" e distância de 2.220,28m até o marco **M-07**; deste segue com azimute de 137°21'56" e distância de 2.730,57m até o marco **M-08**; deste segue com azimute de 47°52'01" e distância de 6.347,48m até o marco **M-09**; deste segue com azimute de 0°00'00" e distância de 13.517,37m até o marco **M-10**; deste segue com azimute de 45°19'21" e distância de 1.042,37m até o marco **M-11**; deste segue com azimute de 137°04'08" e distância de 4.738,09m até o marco **M-12**; deste segue com azimute de 47°12'22" e distância de 2.118,72 até o marco inicial **M-01**; fechado o perímetro e delimitando uma área de 17.208,80 hectares.

§1º As propriedades rurais conhecidas por Fazenda Ouro Verde (Roberto Neszlinger), Fazenda Barra Bonita, Fazenda Santa Fé (Celson Vieira), Fazenda Sapucaia (Constituída pelos Imóveis Rurais: Fazenda Santo Antônio, Fazenda Sapucaia, e Fazenda Rio Corda), Fazenda Bela Vista (Cloves Alves Teixeira), Fazenda União Santa Rosa (Irmãos Trovo), Fazenda Sr. Victor Xavier e a Fazenda so Sr. Mauricio (Genro da Maria Felix), estão localizadas dentro área da APA Municipal Sapucaia.

§ 2º A APA Municipal Sapucaia é criada com base no 'Estudo de Flora e Fauna do Bico do Papagaio' e no 'Plano de Informação de Zoneamento Ecológico-Econômico' elaborados pela Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente do Estado do Tocantins - SEPLAN, que indica a área como prioritária para implantação de Unidade de Conservação de proteção ambiental.

Art. 2º. A APA Municipal Sapucaia tem por finalidade proteger e conservar a diversidade biológica, a qualidade das águas e as vazões de mananciais da bacia hidrográfica do Rio Corda e Ribeirão Lajes, disciplinar o processo de ocupação e assegurar e incentivar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais do seu interior.

Art. 3º. A APA Municipal Sapucaia será implantada, supervisionada, administrada e fiscalizada pelo Município de Piraquê, com apoio do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e do IBAMA.

Art. 4º. Dentro dos limites da APA Municipal Sapucaia, sem prejuízo ao direito de propriedade, ficam condicionadas á prévia autorização, por parte do Executivo Municipal, que poderá restringir ou proibir, entre outras, as seguintes atividades:

- I. A implantação e o funcionamento de indústrias, potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais;
- II. A realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, dragagem, escavação e mineração que venham a causar danos ou degradação ao meio ambiente, perigo para pessoas ou para a biota;
- III. Atividades que possam provocar erosão aceleração ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;
- IV. Loteamentos e obras de urbanização;
- V. Implantação e projetos de Assentamentos do INCRA;
- VI. Ações que possam ameaçar ou extinguir as espécies raras da biota, as manchas de vegetação primitiva a as nascentes de cursos d'água existentes na região;
- VII. A utilização de biocidas;

§ 1º O desempenho de qualquer atividade nos limites da APA Municipal Sapucaia dependerá de aprovação pelo Executivo Municipal de estudos ambientais, sem prejuízo de outras exigências legais.

§ 2º O Município de Piraquê poderá atuar conjuntamente com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, e organizações não governamentais dedicadas á proteção do meio ambiente.

Art. 5º. Fica criado o Conselho Deliberativo da APA Municipal Sapucaia com finalidade de auxiliar o Município de Piraquê na gestão das atividades afetadas á área de proteção de que trata esta Lei.

Paragrafo Único: Cabe ao Conselho referido neste artigo elaborar seu regimento interno, a ser homologado pelo Executivo Municipal, no qual constarão os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização, forma de funcionamento e outras matérias pertinentes.

Art. 6º. A composição do Conselho Deliberativo da PA Municipal Sapucaia será feita posteriormente por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º. O Município de Piraquê e o Conselho Deliberativo divulgarão as medidas indicadas nesta Lei, a fim de esclarecer, orientar e assistir aos proprietários das terras localizadas na área de proteção.

Paragrafo único: Os proprietários de terras localizadas na APA Municipal Sapucaia poderão mencionar o nome desta nas placas designativas das propriedades, na promoção de atividades turísticas e na indicação de procedência dos seus produtos.

Art. 8º. As transgressões aos preceitos desta Lei ou de atos dela decorrentes serão unidas na forma da legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO, aos 20 dias do mês de Agosto de 2004.



JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO
Prefeito Municipal de Piraquê.